

Daniela Maria da Silveira Galvao Ransolim

De: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 14:33
Para: comercial@bsservices.com.br
Assunto: PE nº 11/2023 - Diligência nº 02
Anexos: NOTA TÉCNICA Nº 88. parte 1 .png; NOTA TÉCNICA Nº 88. parte 2.png; Contratos.gov.br BS TECNOLOGIA.png

À EMPRESA BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ 03.655.231/0001-21

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 11/2023 realizado no âmbito do **Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação, pela contratada, de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almojarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual, encaminha-se a presente diligência no intuito de complementar/esclarecer a instrução processual.
5. Após análise dos documentos encaminhados em sede da Diligência nº 01 pelo setor técnico, consignada na NOTA TÉCNICA Nº 88/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ (trechos do documento anexo), solicita-se a apresentação dos seguintes esclarecimentos e envio da planilha de custos ajustada a proposta de preços, conforme segue:

- **DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS**

a) Quanto à proposta do Grupo 1:

A empresa preencheu o modelo de proposta de preços contido no Anexo II do Termo de Referência, contudo o documento não encontra-se assinado pelo representante legal da empresa. Dessa forma, a licitante deve encaminhar a proposta em "pdf" com a devida assinatura.

b) Quanto à proposta do Grupo 2:

Assim como a proposta do Grupo 1, a empresa preencheu o modelo de proposta de preços contido no Anexo II do Termo de Referência, contudo o documento não encontra-se assinado pelo representante legal da empresa, o que deve ser providenciado.

Além disso, conforme se verifica na Lista Classificação Grupo 2 - PE nº 11/2023 (SEI nº 26092360), o valor global contido na proposta (R\$ 80.919.514,50), é superior ao valor ofertado pela empresa durante a fase de lances da licitação (R\$ 80.917.000,00).

Por fim, destacamos a necessidade da proposta conter o valor global escrito por extenso, consoante dispõe o item 11.3 do Edital.

Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições).

Para o custo relativo ao Risco Ambiental do Trabalho (RAT), a empresa utilizou nas planilhas de custo o percentual de 1% (RAT = 2% X FAP = 0,50 = 1,00%). Contudo, no documento intitulado "COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS - GFIP", consta a informação de que o RAT ajustado da empresa equivale a 2,14% (RAT = 2% X FAP = 1,07 = 2,14%). Dessa forma, a empresa deve corrigir as planilhas de custos ou apresentar as devidas justificativas para a divergência.

Além disso, observamos que a planilha de custos foi elaborada tendo como premissa que a empresa encontra-se apta a se beneficiar da desoneração da folha de pagamento, prevista na Lei nº 12.546/2011, tendo a licitante apresentado justificativas no sentido de que a atividade de teleatendimento "é a ÚNICA

atividade econômica desenvolvida pela empresa" e que, portanto, estaria enquadrada na hipótese de desoneração prevista nos artigos 7º, I, e 7º-A da Lei nº 12.546/2011.

Dessa forma, tendo em vista que o enquadramento no regime de desoneração se dá com base no faturamento de receitas relacionadas ao desenvolvimento das atividades elencadas no item I do art. 7º, e não pelo segmento (enquadramento pelo CNAE), a empresa deverá apresentar documentos aptos a demonstrar, de forma clara e inequívoca, qual percentual a receita bruta das atividades desoneradas que a empresa exerce representa sobre o seu faturamento total. Essa solicitação justifica-se em razão da necessidade de verificar se as receitas das atividades desoneradas representam mais ou menos que 95% da receita bruta total da empresa, conforme regra disposta nos parágrafos 1º, 5º e 6º do art 9º da lei 12.546/2011.

Em complemento, em consulta ao Painel de Contratos do Governo Federal, identificamos a existência de um contrato vigente firmado entre a licitante e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e que não foi relacionado na declaração de contratos da proponente. Dessa forma, torna-se necessário a retificação da declaração de contratos emitida pela licitante, com a devida inclusão de TODOS os contratos vigentes da proponente, sejam eles firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.

MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

O percentual utilizado pela empresa para estimar o custo de reposição dos profissionais nas ausências legais do titular do posto de trabalho foi feito com base na estimativa de 0,37 dia por ano de ausência para cada profissional, o que encontra-se significativamente abaixo do estimado para o cálculo do valor estimado da licitação. Sugere-se que a empresa revise sua estimativa e, caso a sugestão não seja acatada, que seja alertada que deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos de reposição dos profissionais.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

A empresa deve justificar e apresentar o embasamento legal que permite a utilização do mecanismo de desconto de créditos relativos ao PIS/COFINS, tendo em vista que aparentemente o seu regime de tributação se enquadra no regime de incidência cumulativa (lucro presumido), e não no regime de incidência não cumulativa (lucro real).

Ademais, a licitante deve encaminhar documentos aptos a comprovar que os montantes de créditos descontados relativos ao PIS/COFINS justificam os percentuais utilizados em sua planilha de custos relativos ao PIS e ao COFINS, o que pode ser feito com a apresentação do RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES.

• DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

Preliminarmente, não localizamos na documentação de habilitação nem tampouco nos arquivos enviados em sede de diligência, a declaração de que a licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme exigido no item 23.3.2. do TR.

Do mesmo modo, não localizamos na documentação apresentada a declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto, a ser elaborada conforme modelo presente no Anexo V do TR, consoante determina o item 23.3.3.1 do TR.

Em complemento, de acordo com o definido nos itens 23.3.1 e 23.3.1.1 do Termo de Referência, para fins de comprovação de sua aptidão técnica, as licitantes devem demonstrar que já executaram contratos com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho a serem contratados, pelo período mínimo de 3 (três) anos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos. Ressalta-se que, nos termos do item 23.3.1.1, essa comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica.

A empresa BS TECNOLOGIA encontra-se provisoriamente classificada em primeiro lugar para os grupos 1 e 2 do certame, assim, considerando o disposto no item 10.19 do Edital, que dispõe que o licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, e tendo em vista que para os grupos 1 e 2 serão alocados 719

empregados para a execução do objeto, a licitante deve comprovar a execução de contratos cujo somatório dos postos de trabalho seja de, no mínimo, 360 empregados por pelo menos 36 meses, que equivalem aos três anos exigidos.

Nesse sentido, com vistas a comprovar a sua qualificação técnica, a empresa BS TECNOLOGIA apresentou um atestado emitido pela empresa BB Tecnologia e Serviços, relacionada ao contrato nº 255/2013, que demonstra que a empresa já executou contratos por período de tempo e com número de postos de trabalho em quantitativos superiores ao exigido no Termo de Referência.

4. Conforme informação constante neste e-mail, segue print da consulta realizada no portal Contratos.gov.br com a relação dos contratos vigentes da licitante.
5. Nesse contexto, ressaltamos o disposto no item 9.14 e item 10.11.1.6 do Edital:

9.14 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

10.11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. Assim sendo, solicita-se esclarecimentos quanto aos pontos abordados.
7. O prazo para resposta à diligência nº 2 é até amanhã, dia **24/11/2023, às 18h**.

Atenciosamente,

Daniela M^a da Silveira Galvão Ransolim
Pregoeira
Coordenação Geral de Licitações e Contratos
Subsecretaria de Administração
Ministério da Justiça e Segurança Pública